



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 320, de 2006			
Autor Deputado Betinho Rosado			Nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificava	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigos 1º, 6º a 12 e 18 a 20	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se, na Medida Provisória nº 320, de 2006:

- a) o inciso III do § 1º e o § 3º do art. 1º;
- b) os arts. 6º, 7º 8º, 9º, 10, 11, 12, 16, 17 e 18.

JUSTIFICAÇÃO

Das muitas controvérsias jurídicas presentes na MP, destacamos o dispositivo de migração dos portos secos já existentes, regidos pelo regime de concessão, para o novo regime de outorga por licença. A MP é discutível no plano constitucional, por adotar uma modalidade de prestação de serviços não autorizada pela Constituição e sem licitação. O art. 175 da Lei Magna é claro: os serviços públicos só poderão ser prestados “diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação.”

Ademais, muito preocupa a sociedade civil a forma precária estabelecida para o controle e a fiscalização das ações alfandegárias na nova forma proposta para o serviço público. A dispersão dos serviços aduaneiros, com a alardeada carência de servidores da Receita Federal, abrirá facilidades para que desvios e descaminhos possam vir a ocorrer com uma maior intensidade.

Dada a forma banalizada com que se estão tratando os portos secos é que apresentamos a presente emenda supressiva.

PARLAMENTAR

Cuan

